

**PORTARIA DE MUDANÇA NO HORÁRIO DO EXPEDIENTE
ADMINISTRATIVO DA CORPORAÇÃO**

Portaria n.º 5, de 26 de fevereiro de 2009.

Alterado pela Portaria nº 032, de 24set09

Alterado pela Portaria n.º 38, de 20 de novembro de 2009.

Altera o horário de expediente administrativo da Corporação e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF; combinado com o art. 47, incisos I, II, VII e XIX, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, e

Considerando os benefícios que acarretarão à Corporação e ao Governo do Distrito Federal, consequentes da implementação da jornada de trabalho com “horário corrido”, na qual são ressaltados os seguintes:

- Economia no consumo de energia elétrica, água e telefone, uma vez que o período de permanência do militar nas Unidades, durante um único expediente, é reduzido em virtude da inexistência de intervalos para as refeições;

- Redução dos prejuízos decorrentes dos atrasos devido ao retorno do almoço, uma vez que não há liberação para alimentação;

- Redução dos prejuízos para a Instituição, relativos às saídas de militares durante o horário de serviço, na medida em que, em um único expediente, quase não há solução de continuidade no serviço, aumentando a concentração do militar e a constância da realização do trabalho; e

- Melhoria da qualidade do serviço, de acordo com as explicações anteriores.

Considerando que o horário de atendimento ampliado para além das 17h proporciona mais conforto para o público externo, pois este pode ser atendido sem necessitar ausentar-se do serviço durante o horário comercial;

Considerando que, durante o período de implementação do novo horário a título de experiência, os resultados colhidos foram positivos em todos os aspectos, o que denota o anseio dos militares por sua permanência;

Considerando os muitos benefícios proporcionados aos militares de expediente, dentre os quais se destacam:

- A redução do estresse psicológico do militar motorista, inerente ao horário de *rush*, uma vez que, tanto para chegar ao local de trabalho, quanto para sair deste e retornar para sua residência, a quantidade de veículos circulando nas vias do DF é menor do que a encontrada pela manhã e à tarde;

- Os bombeiros militares terão melhores condições para zelar pelo seu preparo físico pessoal, uma vez que, durante a divisão do expediente em dois turnos, tinham de sair cedo de casa para não perder o horário de chegar ao trabalho e agora terão disponível um tempo maior para realizar essas atividades, o que traz benefícios para a nossa tropa, podendo inclusive aumentar a auto-estima desses militares, tendo em vista que a dedicação integral ao serviço e o zelo pelo próprio preparo físico são deveres inerentes ao profissional bombeiro militar (conforme arts. 29, inciso VI, e 32, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares, da Lei n.º 7.479, de 2 jul. 1986), e

- A redução na quebra do ritmo de trabalho, em razão de não mais serem necessárias as dispensas para resolução de problemas de diversas ordens, pagamentos de dívidas, recebimento de salário, entre outros, resolve:

~~Art. 1º **ADOTAR** no âmbito da Corporação, para o expediente administrativo, o horário de 13h às 19h30min. (Alterado pela Portaria nº 032, de 24set09)~~

Art. 1º Art. 1º Adotar no âmbito da Corporação, para o expediente administrativo, o horário de 13h às 19h.

§ 1º Os gestores da Policlínica deverão tomar as providências necessárias com vistas às adequações, no sentido de que sejam mantidos os atendimentos na Policlínica, tanto no período matutino quanto no período vespertino, de tal maneira que os serviços desse setor não sofram solução de continuidade;

§ 2º O Diretor de Ensino e Instrução tomará as medidas cabíveis no sentido de que o horário dos diversos cursos na Corporação não seja alterado e obedeça a todo o planejamento pré-estabelecido;

~~§ 3º O Diretor de Serviços Técnicos e o Comandante do Centro de Manutenção, em razão da peculiaridade de suas atribuições, deverão adequar-se à medida de suas demandas regimentais; (Alterado pela Portaria nº 038, de 20nov09)~~

§ 3º O Diretor de Serviços Técnicos, o Comandante do Centro de Manutenção e o Comandante do Centro de Suprimento e Material, em razão da peculiaridade de

suas atribuições, deverão adequar-se ao prescrito nesta portaria, na medida de suas demandas regimentais;

§ 4º Os demais segmentos do CBMDF, tomem as providências devidas, no sentido de cumprirem fielmente o novo horário, se adequando a esta nova realidade.

Art. 2º A prática de educação física militar ficará a cargo de cada militar e deverá ser realizada no período matutino ou noturno.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por meio da aplicação, no período matutino, dos testes de aptidão física da Corporação.

Art. 3º Os militares que fazem uso dos benefícios da Portaria n.º 8, de 14 abr. 2005, que regula, no âmbito do CBMDF, o regime especial de trabalho, deverão ajustar os horários de seus estudos para o período matutino ou noturno a partir da publicação da presente portaria, devendo os casos especiais serem analisados pelo Chefe do EMG.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 7, de 9 abr. 2007.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 2 mar. 2009.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral